Lei nº 355, de 8 de Dezembro de 1952

Dispõe sôbre construção de passeios em logradouros públicos.

O Povo do Município de Jaraguá, por seus representantes resolveu e eu, lhe sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de serem empregados nos passeios situados em logradouros públicos dotados de calçamento ou meio-fio, ladrilho quadriculados, do tipo padrão adotado pela Prefeitura devendo serem demolidos o que não se enquadrarem nas disposições desta lei.

Art. 2º - Para o cumprimento do que consta do art. 1º, será concedido um prazo de um ano aos proprietários, contado da data da notificação que lhe for feita pela Municipalidade.

Art. 3º - Pelo não cumprimento das exigências de que trata esta lei, ficam os infratores sujeitos às mesmas penalidades previstas na Resolução nº 6, de 24 de Novembro de 1948, da Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra

ra em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Dezembro de 1953

Vicente Lopes da Silva

Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Sec.

Lei nº 356, de 8 de Dezembro de 1953

Concede auxílio em benefício do Natal dos pobres.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em benefício do Natal dos Pobres que está sendo promovido na cidade pela Conferência de São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas